



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N° 7.720, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

**CONSIDERA O BAILE DA CHITA
PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO
ESTADO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado o Baile da Chita patrimônio cultural imaterial do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 18 de agosto de 2015,
199º da Emancipação Política e 127º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 19.08.2015.